
ESTATUTO DO CLUBE GUAXUPÉ – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, LITERÁRIA E ESPORTIVA

ESTATUTO DO CLUBE GUAXUPÉ

“Associação Recreativa, Literária e Esportiva”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Clube Guaxupé, fundado sob a denominação de Automóvel Clube Guaxupé, em 1930, é uma Associação recreativa, literária e esportiva sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Clube terá sua sede e foro nesta comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A Associação terá sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O ano fiscal da presente associação deverá coincidir com o ano civil.

Artigo 4º - O Clube terá por finalidade proporcionar a seus associados:

I - a prática da educação física, do esporte amador em todas as modalidades possíveis, de acordo com suas dependências físicas;

II – a prática das atividades sociais, culturais, cívicas, artísticas e de lazer.

Parágrafo Primeiro - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial, nem cederá suas dependências gratuitamente para tais fins.

Parágrafo Segundo - São terminantemente proibidos na sede social ou em quaisquer outras instalações pertencentes ao Clube, jogos de azar e os bancados, sendo permitido apenas prática de jogos carteados lícitos.

CAPITULO II

DOS TÍTULOS

Artigo 5º - O Clube possui as seguintes categorias de títulos:

I - Transferíveis;

II - Intransferíveis.

Artigo 6º - Os títulos transferíveis são os denominados Patrimoniais, mediante os quais se formaliza o ingresso dos associados Patrimoniais no quadro social do Clube. São títulos nominativos e podem ser adquiridos à vista ou a prazo, obrigando-se o adquirente, neste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância paga e sumária eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - A posse de um ou mais títulos Patrimoniais, não confere ao portador a qualidade de associado, a qual só se obtém pela forma Estatutária.

Parágrafo Segundo - O título, quando pertencente ao Clube, pode ser adquirido mediante pagamento parcelado, com encargos financeiros e prazo de pagamento estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O título Patrimonial poderá ser adquirido por terceiros, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", sendo necessária a aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e registro em livro próprio na Secretária do Clube, sendo ainda indispensável na transmissão inter vivos o pagamento de taxa de transferência estipulada pelo Clube.

Parágrafo Quarto - O título de associado responde pelos débitos contraídos pelo associado em qualquer seção do Clube, e do mesmo será despojado seu titular, quando a dívida acrescida da taxa de transferência, multa, juros e correção monetária, atingir 20% (vinte por cento) do seu valor nominal. O título cujo proprietário estiver em débito com o Clube há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ficará à disposição da Diretoria, que poderá negociá-lo, devolvendo ao seu primitivo proprietário o saldo porventura existente, após o pagamento do principal e demais encargos acima declinados. O despojamento previsto neste parágrafo, se operará após esgotado o prazo de pagamento fixado através de notificação extrajudicial ao associado.

Parágrafo Quinto - O título de associado em débito para com o Clube não poderá ser negociado, nem transferido, diretamente pelo associado, sem prévia liquidação da dívida. Enquanto perdurar a dívida, os associados terão seus direitos suspensos, readquirindo-os após a liquidação do débito e pedido de reabilitação.

Parágrafo Sexto - Fica fixado em 1.000 (mil) o número de títulos patrimoniais do Clube Guaxupé, limitado ao máximo de 5 (cinco) por titular, podendo tais números e a critério da Assembléia Geral convocada para o fim, serem alterados, segundo as necessidades e desenvolvimento do Clube.

Parágrafo Sétimo - O valor mínimo do título patrimonial será o equivalente a 200 (duzentas) vezes a Mensalidade Referencial, sendo que:

I – os associados remidos estão dispensados do pagamento desta taxa, por migrarem para a categoria do associado patrimonial, desde que o faça no prazo estabelecido no artigo 74.

I.a – o associado remido que não formalizar sua transferência para categoria de associado patrimonial no prazo estabelecido no artigo supracitado, somente poderá fazê-lo mediante pagamento de uma taxa de 50 (cinquenta) mensalidades referenciais.

II – Os associados contribuintes gozarão do seguinte desconto por migrarem para categoria de associado patrimonial:

II.a – 60% (sessenta por cento) no prazo estabelecido no artigo 74 deste estatuto;

II.b – 40% (quarenta por cento) após o prazo estabelecido no artigo 74 deste estatuto.

Parágrafo Oitavo - O Clube gozará de preferência exclusiva e incontestável para a aquisição de qualquer título a ser transferido.

Artigo 7º - Os títulos Intransferíveis são os denominados Remidos e Contribuintes, mediante os quais se formaliza o ingresso destas categorias de associados no quadro social do Clube.

Parágrafo Primeiro - Estes títulos não são transferíveis, nem por ato "inter vivos", nem por sucessão "causa mortis".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o falecimento de um proprietário de título remido ou contribuinte, o cônjuge supérstite, automaticamente se alçará na condição de associado da mesma categoria.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o falecimento do proprietário de título remido e de seu cônjuge, deixando filhos menores, estes serão admitidos à condição de associados contribuintes da classe individual, ficando, contudo, dispensados do pagamento da Mensalidade de Referência, até que atinjam a idade de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Quarto – É expressamente proibida a venda de títulos remidos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º- O Clube se constitui de associados, exclusivamente pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Remidos - Os já declarados pelas Assembléias e Diretorias anteriores ou reconhecidos pelo estatuto por motivo de compra do título de remissão;

II – Patrimoniais - Os que, além de remidos, pagarem uma taxa de manutenção de 50% (cinquenta por cento) da Mensalidade Referencial, ou aqueles que vierem a adquirir títulos patrimoniais, conforme previsto no capítulo II deste Estatuto;

III - Contribuintes: Os admitidos ao quadro social, mediante o pagamento de uma taxa a título de jóia, nunca inferior a 50 (cinquenta) vezes a taxa de Mensalidade Referencial estabelecida pelo Clube. Os associados contribuintes se subdividem em individuais e familiares:

III.a - Individuais: Os maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, de ambos os sexos, solteiros, separados, viúvos, que não possuam dependentes. Os associados contribuintes individuais estão obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção de 50% (cinquenta por cento) da Mensalidade Referencial;

III.b - Familiares: Os maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, de ambos os sexos, casados ou que vivam em situação similar, ou que possuam dependentes. Os associados contribuintes familiares estão obrigados ao pagamento integral da Mensalidade Referencial;

IV - Transitórios: Os que residirem temporariamente nesta cidade e sejam aceitos na forma deste estatuto, pelo prazo de um (01) ano, renovável por igual período a critério da Diretoria. Os associados Transitórios estão dispensados do pagamento de jóia, entretanto, estão obrigados ao pagamento integral da Mensalidade Referencial acrescida de 50%.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no item III b, consideram-se membros da família do associado da categoria contribuinte familiar: o cônjuge ou a companheira e os filhos ou tutelados, na condição de dependentes até que atinjam 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Segundo - A transferência por ato "inter vivos" do título social, prevista e autorizada no art. 6º, parágrafo terceiro, importa na renúncia automática da qualidade de associado do Clube, e somente poderá ocorrer após o decurso de 01 (hum) ano contado da data da integração do pagamento da taxa de transferência .

Parágrafo Terceiro - Os filhos de associados de qualquer categoria, exceto dos associados transitórios, quando atingirem 18 (dezoito) anos de idade poderão ser admitidos à condição de associado contribuinte da classe individual, independentemente do pagamento de jóia, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Quarto - O procedimento será idêntico para aqueles que vierem a constituir família antes de completar 18 (dezoito) anos, todavia, na categoria de associado familiar.

Parágrafo Quinto - No caso de separação judicial do casal, o título patrimonial pertencerá exclusivamente ao cônjuge a quem for judicialmente adjudicado ou partilhado o título, passando o outro cônjuge à categoria de associado contribuinte.

Artigo 9º - Será admitido na qualidade de associado o candidato que for apresentado e proposto por 02 (dois) associados, com pelo menos 02 (dois) anos de Clube, quites com as contribuições sociais e satisfizer os seguintes requisitos:

I - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer atividade ilícita;

III - fornecer quaisquer informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva, arcando com eventuais despesas para obtê-las e reembolsando o clube, quando este as fizer;

IV - submeter-se a entrevista pessoal com a Diretoria Executiva, que poderá, também, entrevistar os proponentes;

V - juntar à proposta termo de responsabilidade assumida pelos associados proponentes, quanto à satisfação dos requisitos dos itens I e II;

Parágrafo Primeiro - A proposta será entregue à secretaria do Clube e registrada, por ordem cronológica, em livro próprio, sendo, a seguir, encaminhada ao Conselho Deliberativo que dará parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo não explicitar o seu voto, sempre que o parecer concluir pelo indeferimento do pedido.

Parágrafo Segundo - Sob pena de caducidade da proposta, o candidato deverá, dentro de 30 (trinta) dias do aviso da aprovação, apresentar os seguintes documentos:

- a - prova do pagamento dos encargos financeiros junto ao Clube;
- b - carteira de identidade e o documento que comprova o registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c - duas fotografias 3 x 4;
- d - carteiras de identidade dos dependentes ou qualquer outro documento que se fizer necessário, quando se tratar de associado de categoria familiar.

Artigo 10º - Será excluído da associação, por decisão da Diretoria Executiva, o associado que infringir quaisquer disposições do art.15º. Dessa decisão, cabe recurso em instância final à Assembléia Geral, via Conselho Administrativo, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

- I - freqüentar as dependências do Clube com sua família, nos horários estabelecidos pela Diretoria, exceto quando as dependências tenham sido cedidas a terceiros;
- II - tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, esportivas e recreativas, realizadas no Clube ou fora dele, desde que sob seus auspícios;
- III - participar das assembléias gerais, votando e sendo votado;
- IV - transferir seu título social, observadas as restrições estatutárias;
- V - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, de penalidades impostas pela Diretoria a si ou a seus dependentes e de outros atos praticados pela Diretoria;
- VI - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assuntos de interesse social;
- VII - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, sua demissão;
- VIII - propor a admissão e apresentar novos associados;

Parágrafo Primeiro - O exercício do direito previsto no inciso V, fica condicionado ao regulamento baixado pela Diretoria e ao pagamento prévio das taxas, que eventualmente, forem fixadas.

Parágrafo Segundo - Os associados da categoria Transitórios são carecedores dos direitos previstos nos incisos IV e VIII.

Artigo 12º - São deveres dos associados de todas as categorias:

- I - respeitar e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto, regulamento, regimentos e resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
-

- II - pagar, pontualmente, as mensalidades, contribuições e taxas sociais fixadas pela Associação;
- III - desempenhar com zelo e dedicação, as funções que assumir, decorrentes de cargos eletivos ou para os quais tenha sido nomeado;
- IV - comunicar à Diretoria, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de seu domicílio ou de seu estado civil, bem como quaisquer alterações envolvendo seus dependentes;
- V - exibir a Carteira social ou documento substituto para ingresso no Clube;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, e indenizá-lo por eventuais prejuízos que causar, mesmo involuntários;
- VII - observar, nas dependências sociais, os princípios da moral, respeito e urbanidade e colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica;
- VIII - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- IX - Tratar com educação, urbanidade e respeito a todos os associados e dependentes, bem como, aos conselheiros, diretores e funcionários do Clube;
- X - Não molestar, física ou mentalmente, quaisquer associados, dependentes, conselheiros, diretores, convidados, visitantes ou funcionários do Clube;

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 13º - O associado que infringir qualquer disposição do estatuto social, dos regimentos, regulamentos e resoluções, torna-se passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por até 02 (dois) anos;
- III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades, aplicáveis independentemente da ordem enumerada, em conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator e serão entregues mediante protocolo, enviadas através dos correios com aviso de recebimento ou ainda pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Parágrafo Segundo - Quando o associado não for encontrado, a notificação será feita por edital afixado no quadro de avisos do Clube, durante 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da pena será sempre em caráter individual, com exceção de hipótese de eliminação por falta de pagamento.

Parágrafo Quarto - Além do cumprimento da penalidade, o associado responderá, integralmente, pelos prejuízos a que tiver, eventualmente, dado causa.

Artigo 14º - As penas previstas nos incisos I e II do **Artigo** anterior poderão ser aplicadas, a juízo da Diretoria Executiva, quando o associado:

I - Perturbar a ordem das festas, das competições esportivas, das promoções sociais e de todas e quaisquer reuniões promovidas pela Associação;

II - Ofender por gestos, palavras ou atos, qualquer pessoa no recinto social e demais dependências do Clube;

III - Desrespeitar, de qualquer forma, qualquer dirigente ou funcionário do Clube, em exercício ou em razão de suas funções dentro ou fora das instalações sociais;

IV - Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;

V - Emitir cheques a favor da Associação, sem a necessária provisão de fundos;

VI - Atentar contra quaisquer normas disciplinares ou insurgir-se contra determinações de quaisquer dirigentes ou funcionários do Clube;

VII - Ceder a terceiros o uso do Cartão Social ou o comprovante de quitação das mensalidades;

VIII - Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração do Clube ou aos negócios sociais;

IX - Envolver-se em tumulto, agredir ou tentar agredir associados, visitantes ou convidados de qualquer espécie dentro das instalações sociais;

X - Conduzir-se, nas dependências sociais, de forma contrária à moral e aos bons costumes;

XI - Atrasar o pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades, consecutivas ou não. Neste caso a suspensão será automática aos associados e seus dependentes.

Artigo 15º - A pena de exclusão, prevista no inciso III do Art. 13, será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado:

I - Atrasar o pagamento de 06 (seis) ou mais mensalidades;

II - Ofender, moral ou fisicamente, qualquer dirigente da Associação, no exercício de suas funções ou em razão delas, dentro ou fora das instalações sociais;

III - Reincidir em infrações punidas com suspensão;

IV - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais do Clube ou de seus associados, nas dependências sociais;

V - Comprometer com injúria, calúnia ou difamação o bom nome da Associação ou de seus dirigentes;

VI - Não satisfazer, dentro do prazo que lhe for comunicado, o pagamento de indenizações pelos prejuízos causados ao patrimônio da Associação;

VII - Omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependentes ou propor falsamente associado dependente;

VIII – Valer-se de dados falsos para sua admissão na Associação.

Artigo 16º - A aplicação das penalidades previstas no Artigo 13, é de competência da Diretoria, que poderá ou não lhe dar publicidade, devendo a decisão ser fundamentada e constar de ata, na qual serão consignados os votos vencidos.

Artigo 17º - Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo como última instância.

Parágrafo Primeiro – Da pena de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, via Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da notificação da penalidade, sendo o recurso recebido sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Artigo 18º - O patrimônio do Clube será constituído dos seguintes bens:

I – Dos bens imóveis registrados em nome da Associação no cartório competente.

II – Dos bens móveis, constituídos de mobiliário, aparelhagem, equipamentos de som e iluminação, equipamentos de informática, etc;

III – Das rendas decorrentes do patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados, com a expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma prevista neste estatuto.

Artigo 19º - Constituem fontes de recursos da Associação:

I – As rendas decorrentes do patrimônio;

II – As receitas obtidas pela Associação com festividades, shows, eventos, etc;

III – As taxas de serviço;

IV – A Mensalidade Referencial, que se destina a cobrir despesas gerais do Clube, bem como, as de conservação, podendo, ainda, ser aplicada na execução de obras e melhoramentos e será devida mensalmente pelos associados nas seguintes proporções:

a - Associados Patrimoniais - 50%(cinquenta por cento) da Mensalidade Referencial;

b - Associados Contribuintes:

b.1 - Associado Contribuinte Familiar - 100% (cem por cento) da Mensalidade Referencial;

b.2 - Associado Contribuinte Individual - 50% (cinquenta por cento) da Mensalidade Referencial;

c - Associados Transitórios - 150 % (cento e cinquenta por cento) da Mensalidade Referencial;

Parágrafo Primeiro - A Mensalidade Referencial terá seu valor fixado e eventualmente reajustado, a critério da Diretoria Executiva segundo as necessidades do Clube, e vigorará a partir do mês seguinte ao de sua aprovação.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, levando em consideração fatores como situação econômica e número de dependentes, poderá conceder isenção do pagamento da contribuição social aos associados que completarem 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo Terceiro - O associado de qualquer categoria que resida, juntamente com sua família em localidade distante pelo menos 100 (cem) Km de Guaxupé e que frequente as dependências do clube esporadicamente, poderá requerer um desconto de até 30% (trinta por cento) da contribuição social devida.

Parágrafo Quarto - Será autorizado a qualquer categoria de associados o requerimento de período máximo de licença de 12 (doze) meses, no qual o mesmo ficará obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da contribuição social devida, pagamento este que deverá ser efetuado de uma só vez no ato da solicitação.

Parágrafo Quinto - Ao associado que pagar antecipadamente até o final do mês de janeiro, todas as Mensalidades Referencial correspondente ao ano, a Diretoria Executiva poderá conceder um desconto equivalente ao valor de até duas mensalidades.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo qualquer majoração da Mensalidade Referencial, as parcelas em atraso deverão ser liquidadas pelo valor vigente na data do pagamento.

Artigo 20º - Pelos seguintes serviços e utilização de dependências do Clube, será fixada à critério da Diretoria uma taxa de serviços especiais para:

I - expedição de carteira social ou cartão magnético;

II - participação em festividades, shows e eventos, quando a diretoria assim determinar, em razão de necessidade financeira para sua realização;

III - expedição de qualquer tipo de certidão;

IV - dependências do bar;

V - transferência de títulos de associado patrimonial;

VI - Interposição de recursos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os associados de qualquer categoria estão obrigados no pagamento das taxas dos serviços especiais acima declinados.

Artigo 21º - O Clube não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, diretores, associados ou benfeitores, a qualquer título, assim como os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não recebem remuneração.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE, MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - São órgãos Administrativos do clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da entidade, observadas as disposições legais e este Estatuto.

Parágrafo Único: Constitui-se de associados maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, pertencentes ao quadro social há mais de 01 (um) ano, quites com o Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, com exceção dos associados transitórios, que não terão direito a voto.

Artigo 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente nos seguintes casos:

I.a – nos anos pares, na primeira quinzena após o carnaval do biênio administrativo para proceder a eleição da nova Diretoria Executiva e realizar o exame das contas e os relatórios da Diretoria Executiva;

I.b – nos anos ímpares, na primeira quinzena após o carnaval do biênio administrativo para proceder a eleição do Conselho Deliberativo e realizar o exame das contas e os relatórios da Diretoria Executiva;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido de 1/5 dos associados com direito a voto, quites com o Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários;

Artigo 25º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III – aprovar as contas do clube;

IV – decidir sobre as alterações e reforma do Estatuto;

V – deliberar sobre as medidas que julgar necessárias ao interesse social;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Excetuados os casos previstos no **Parágrafo Primeiro**, do art. 25, a Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, deliberando por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, delibera a Assembléia Geral, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto..

Artigo 26º - O edital de convocação deverá ser publicado num dos jornais da cidade e afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 27º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Artigo 28º - Consideram-se quites os associados que estiverem em dia com suas obrigações perante a Tesouraria do Clube até a instalação da Assembléia Geral.

Artigo 29º - O direito de votar poderá ser exercido pelos associados quites com a Associação, das seguintes formas:

I – pessoalmente pelo associado;

II – através de procuração com firma reconhecida pelo sistema cartorário nacional;

III – mediante cédulas encaminhadas pela Associação pelo correio, com prazo de retorno assinalado. Caso o associado não remeta a cédula para associação no prazo previsto, o voto será nulo, considerando a data de postagem pelo associado.

Artigo 30º - Instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, este colocará em votação, imediatamente, a indicação para a presidência da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A seguir, o presidente eleito convidará dois associados para exercerem as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

Parágrafo Segundo - O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos, nem designados para as funções acima previstas.

Artigo 31º - A votação será feita por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

Artigo 32º - Todo o processo de eleição, inclusive a votação e apuração, serão objeto de regulamentação baixada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto neste estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º - O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação da Associação, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, se compõe de 15 (quinze) conselheiros efetivos e terá 05 (cinco) conselheiros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Será composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros.

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro, todos os anos, para apreciar o relatório da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo tomará posse na segunda quinzena após o Carnaval.

Artigo 35º - A gestão do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros apenas uma vez.

Artigo 36º - Somente poderão fazer parte das chapas como candidatos, os associados Patrimoniais, Remidos e Contribuintes, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, quites com o Clube, e em gozo dos direitos estatutários.

Artigo 37º - O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas, sem justificativa, perderá o mandato automaticamente.

Artigo 38º - No caso de qualquer dos conselheiros virem a assumir cargos da Diretoria Executiva, os mesmos serão desligados do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único –O membro do Conselho Deliberativo que vier a concorrer em cargo da Diretoria Executiva, deverá se desincompatibilizar do cargo de conselheiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 39º - Sempre que vagar qualquer cargo de conselheiro efetivo, a vaga será preenchida por suplentes sorteados em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 40º - Além das atribuições que lhe são conferidas estatutariamente, compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - Com a presença mínima da metade mais um do total dos votos dos conselheiros efetivos:

a - julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva;

b - regulamentar os processos de eleição;

c - eleger, dentre seus componentes, o Conselho Fiscal e o seu presidente;

II - Com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros efetivos e expressa anuência, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes:

a - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar contrário aos interesses ou finalidades sociais;

b - acolher a demissão coletiva da Diretoria Executiva;

c - autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e hipoteca de quaisquer bens patrimoniais;

d - autorizar a emissão de títulos de associado patrimonial e aprovar seu valor, respeitando-se as condições previstas neste estatuto;

e - aprovar projetos de grande vulto que impliquem em edificações;

f - interpretar este estatuto e deliberar sobre eventuais casos omissos, encaminhados pela Diretoria;

g - determinar juntamente com a diretoria, qual a providência a ser tomada em relação aos títulos de créditos em poder do Clube, cujos pagamentos não foram adimplidos nas épocas oportunas;

Artigo 41º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir reuniões deste conselho;

II - Assinar, juntamente com o secretário do conselho, as atas das reuniões e toda a correspondência do deste conselho.

III - Encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações formulados por conselheiros.

IV - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva, no caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até a realização de eleição extraordinária para término de mandato.

V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos e as resoluções do Conselho e Deliberativo.

VI - Presidir as Assembléias Gerais, encargo que poderá ser entregue a terceiro com a aprovação da maioria dos presentes em assembléia.

Artigo 42º - Compete ao Vice - Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Coordenar o funcionamento das Comissões do Conselho;

II - Substituir o Presidente do Conselho em sua falta ou impedimentos;

III - Auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções.

Artigo 43º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, assinando, com o Presidente do Conselho, as respectivas atas;(idêntico art. 41)

II - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho, toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo.

III - Preparar e encaminhar o expediente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - O conselho fiscal terá 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus pares; os 05 (cinco) membros efetivos elegerão o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 45º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Clube, a qualquer tempo;

II - lavrar, nos livros próprios, os resultados dos exames;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o parecer sobre as contas do Clube;

IV - aprovar o orçamento anual do Clube, 30 (trinta) dias após a apresentação do mesmo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46º - A diretoria, órgão executivo do Clube, será eleita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por um mandato de 02 (dois) anos, cuja posse e assunção do exercício dar-se-ão, através do presidente do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena após o feriado de carnaval, podendo seus membros serem reeleitos apenas por mais uma gestão e será composta de :

I – Presidente Executivo;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro.

IV - Diretor Social;

V - Diretor Jurídico.

Artigo 47º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria, os associados patrimoniais, remidos e contribuintes, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, quites com o Clube, em gozo dos direitos estatutários, e que estejam, no mínimo, há 02 (dois) anos integrando o quadro social do Clube.

Parágrafo Primeiro – Apenas poderão participar das eleições os associados que não estejam cumprindo mandato alcançado em eleições político-partidárias.

Parágrafo Segundo – Caso algum dos membros da Diretoria Executiva venha a ser candidato a eleição político-partidária, deverá, imediatamente, após o registro de sua candidatura deixar os quadros da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - A eleição da Diretoria Executiva será feita por voto em Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 49º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Artigo 50º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria dos votos dos diretores presentes, cabendo ao presidente, se necessário, o voto de desempate.

Artigo 51º - Ocorrendo destituição da Diretoria Executiva, na forma desse estatuto, a eleição dos novos diretores, através de Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser realizada no prazo de trinta dias.

Parágrafo Único - Se faltar menos de seis meses para o término do mandato, não haverá eleições, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo acumular o cargo de Presidente da Diretoria Executiva. Para auxiliá-lo, nomeará os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 52º - O Diretor eleito que, devidamente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, ficará sujeito a perda do cargo.

Parágrafo Primeiro - Para a destituição de que trata este artigo, o Presidente da Diretoria Executiva oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, descrevendo o ato faltoso, que convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre a destituição.

Artigo 53º - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, para plena consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Para realizar despesas ou investimentos, quando o montante orçado exceder a trinta salários mínimos, será necessária a tomada de preços, mediante concorrência pública.

Parágrafo Segundo - Sendo o montante orçado inferior a trinta salários mínimos e superior a meio salário mínimo, deverá ser feita cotação em pelo menos três fornecedores, devendo ser arquivadas para prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser dispensada a concorrência Pública, ou cotação de preços de que tratam os parágrafos anteriores, quando se tratar de serviços urgentes ou especializados (caso de contratação de artistas), e de fornecedores escassos na região, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 54º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no regular exercício de sua gestão, excetuados os casos disciplinados pelo **Artigo 50** da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - Se restar comprovado que a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, ou qualquer de seus membros, agiram com desídia, improbidade ou má fé, ficam os mesmos responsáveis pelos prejuízos causados à Associação.

Artigo 55º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a Associação Operacional, financeira e economicamente.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, os regulamentos, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Aprovar quadro de pessoal, definir cargos, atribuições, funções, fixar salários, autorizar admissões, demissões, promoções, licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares.

IV - Elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive relativos a obras e serviços.

V - Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado referente as contas, balanços e demonstrativos de receita e despesa do exercício findo.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

VII - Admitir, demitir e readmitir associados.

VIII - Estabelecer o valor da Mensalidade Referencial e da Jóia para ingresso de novos associados, respeitando o valor mínimo.

IX - Disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais, por meio de regulamentos, resoluções, portarias, bem como estabelecer taxas para sua utilização.

X - Deliberar sobre os serviços de manutenção, segurança e higiene das instalações e dependências sociais.

XI - Decidir sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização.

XII - Aplicar aos associados e dependentes as penalidades previstas neste Estatuto.

XIII - Elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessários à consecução das finalidades sociais.

XIV - Resolver os casos omissos e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo sua decisão;

XV - Tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

XVI - Proceder a tomada de preços e abrir concorrências públicas, quando for o caso, mandando afixar no Clube os Editais e Publicá-los.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Artigo 56º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Exercer a direção geral da Associação, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores.

II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste estatuto.

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Representar ativa e passivamente a Associação ou se fazer representar, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias ou outras entidades, solenidades e quaisquer realizações.

V - Assinar, com o Diretor Administrativo, as atas das reuniões e toda a correspondência da Associação, bem como os títulos de associado patrimonial ou documentos similares emitidos.

VI - Assinar, com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanços gerais, documentos de qualquer espécie relativo as obrigações assumidas pela Associação e tudo o mais que for necessário, de conformidade com este Estatuto.

VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, o balanço geral e a demonstração da receita e despesa e anexos explicativos do exercício findo.

VIII - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, constituindo, em conjunto com o Diretor Jurídico, ou separadamente, procuradores com poderes "ad judicia" com prazo determinado.

IX - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo.

X - Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.

XI - Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar ou rescindir obrigações ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso.

XII - Decidir casos de conflito de competência, no tocante às atividades de diretores.

XIII - Determinar a seu arbítrio, a acumulação de cargos de diretores por ele nomeados.

XIV - Transferir aos Diretores atribuições que lhe são próprias.

XV - Resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e conseqüências, se for o caso.

XVI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório circunstanciado, constando os nomes dos associados admitidos, bem como nome dos ex-dependentes que se tornaram associados, sem pagamento de jóia.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 57º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Supervisionar os serviços administrativos;

II - Rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral e os títulos de associado patrimoniais ou similares, emitidos pela Diretoria Executiva;

IV - Organizar e ter sob seu controle o cadastro geral de associados;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais diretores;

VI - Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de proposta para admissão e transferência de títulos patrimoniais, dando seu parecer conclusivo;

VII - Assinar as Carteiras de Identidade Social e outros documentos referentes à Associação;

VIII - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;

IX - Substituir em suas faltas e impedimentos eventuais o Presidente Executivo.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 58º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;

II - Organizar a Contabilidade Geral e fichários dos associados para efeito de cobrança de títulos de associado patrimonial, mensalidades e contribuições sociais;

III - Ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa;

V - Supervisionar a instauração de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das mensalidades;

VI - Ter sob sua responsabilidade valores de qualquer espécie pertencentes à Associação;

VII - Apresentar, até o dia 15 de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior;

VIII - Apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado do seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa e de aplicação patrimonial;

IX - Assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas;

X - Assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques e o que mais necessário for, de interesse da tesouraria;

XI - Assistir ao Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo-lhe a documentação que solicitar;

XII - Manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros e documentos contábeis;

XIII - Dirigir todo o serviço de cobrança e fiscalizar, na oportunidade, o movimento de ingressos e convites por ocasião de eventos sociais ou similares;

XIV - Fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, relação dos associados, atrasados com o pagamento de suas contribuições sociais, a fim de sustar a frequência dos mesmos nas instalações do Clube;

XV - Determinar a expedição de avisos ou notificações aos associados em débito com a tesouraria;

XVI - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR SOCIAL

Artigo 59º - Compete ao Diretor Social:

I - Elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - Nomear comissões especiais para a realização de festas, bailes e quaisquer outras promoções constantes do calendário social;

III - Coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos programados;

IV - Programar e recepcionar a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do Clube;

V - Atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;

VI - Recomendar à Diretoria Executiva, a nomeação de técnicos ou de comissões técnicas para os diversos setores esportivos;

VII - Supervisionar o esporte em geral, coordenando suas atividades e programações;

VIII - Recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida, sempre que o Clube for partícipe ou organizador de promoções esportivas;

IX - Organizar competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva promovendo a elaboração de regulamentos, normas, etc., que nortearão as diferentes competições, a vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas;

X - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas pela Presidência.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 60º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Emitir pareceres conclusivos, supervisionar e orientar os trabalhos dos demais diretores quando necessário;

II - Coordenar a instauração de processos de suspensão e exclusão de associados por infração ao estatuto;

III - Representar a Associação em Juízo, constituindo procuradores com poderes "ad judicium";

IV – Coordenar a elaboração de projetos de alterações no Estatuto Social, quando necessário;

V - Elaborar os regulamentos que entender necessários e cuidar para que sejam observados pela Diretoria Executiva;

VI - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

Da Reforma do Estatuto

Artigo 61 – As alterações ou reformas do presente Estatuto somente poderão ser feitas em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 25, deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da dissolução da Associação

Artigo 62 – A dissolução da Associação fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada, em Assembléia Geral, com voto concorde e com presença de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 63 - Em caso de dissolução da Associação, dar-se-á, observada a ordem abaixo, o seguinte destino ao patrimônio do Clube:

I - liquidação do passivo do Clube;

II - restituição aos associados Patrimoniais da importância correspondente ao valor líquido, atribuído a cada título Patrimonial na data da dissolução;

III – O valor remanescente será dividido em cotas parte unitárias a serem vinculadas aos associados da seguinte forma:

III.a – a cota parte do sócio patrimonial será equivalente a 5 (cinco) vezes a cota parte unitária do sócio contribuinte;

III.b – a cota parte do sócio remido será equivalente a 2 (duas) vezes a cota parte unitária do sócio contribuinte;

IV – A quantia remanescente deverá ser dividida pelo total de cotas parte alcançados e repassada aos associados na proporção exposta no inciso anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - Os membros de quaisquer dos órgãos de administração do Clube, exercerão seus cargos com caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração a qualquer título, benefícios, serviços e bonificações.

Artigo 65º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do Clube assumirem em nome da Associação.

Artigo 66º - Fica facultado a quaisquer dos órgãos de administração do Clube, bem como a seus departamentos ou comissões especiais e similares, a elaboração de regimentos internos, os quais terão aplicação e validade após aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 67º - A prestação de serviços nas dependências do Clube para exploração de bar e restaurante, ficará a critério da Diretoria Executiva, que deverá firmar contrato com o interessado através de apresentação de propostas, devendo ser escolhido aquele que melhor atender as exigências formuladas pela Associação.

Artigo 68º - Não poderão ser admitidos, como empregados do Clube e/ou prestadores de serviços, parentes dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - O associado que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos no inciso III do **Artigo 11**, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Artigo 69º - A diretoria não poderá, à custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 70º - Aos associados dependentes menores, serão aplicadas rigorosamente as restrições e limitações estabelecidas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Artigo 71º - Desde que não perturbe a sua programação e sejam expressas em documento as responsabilidades do interessado, o salão ou salões podem ser alugados, à critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 72º. - A diretoria executiva eleita para o biênio 2004/2005 tomará posse na segunda quinzena após o feriado de carnaval, e o mandato encerrar-se-á na segunda quinzena após o feriado de carnaval de 2006.

Artigo 73º – Fica facultado a atual diretoria executiva participar das eleições para o biênio 2004/2005, tendo em vista que cumpriu mandato precário de apenas um ano referente ao período de março de 2001 a março de 2002.

Artigo 74º - Os associados remidos e contribuintes que pretenderem transformar-se em associados patrimoniais, deverão procurar a secretaria do Clube, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste estatuto, para assinarem o termo de adesão e proceder o devido registro no livro próprio, sendo que os associados contribuintes deverão arcar com o pagamento da taxa estabelecida no artigo 6º, parágrafo sétimo deste estatuto.

Artigo 75º - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em fevereiro de 2004, entra em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaxupé-MG, revogando integralmente o estatuto anterior e outros direitos e obrigações de associados vigentes até a presente data.

Guaxupé, MG,

Paulo da Silva Ferreira Filho

Presidente

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.